

**REGULAMENTO DO XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DO SETOR DO ENTRETENIMENTO DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 35.949.242/0001-00

O XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SETOR DO ENTRETENIMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo preservada a possibilidade de constituição de subclasses de Cotas na forma do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM nº 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das subclasses e séries de Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo, é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo.

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas por meio da política de investimento descrita no presente Regulamento, a qual consiste, predominantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas de cada série ou subclasse somente serão resgatadas **(a)** em caso de sua amortização integral, nos termos do capítulo 16 deste

Regulamento; **(b)** em caso de liquidação do Fundo; e **(c)** nos casos expressamente previstos na Resolução CVM nº 175/22.

2.2. O Fundo tem como público-alvo exclusivamente Investidores Autorizados, os quais deverão **(a)** se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; **(b)** buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitar os riscos associados aos investimentos do Fundo; e **(c)** compreender que o investimento no Fundo não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário.

2.3. Antes de tomar a decisão de investimento no Fundo, os Investidores Autorizados devem **(a)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; **(b)** verificar a adequação do Fundo aos seus objetivos de investimento; e **(c)** analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais relacionados ao Fundo.

2.4. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.5. Para fins do disposto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Multicarteira Agro, Indústria e Comércio”.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

4.1.1. A Administradora é uma instituição financeira aderente ao FATCA, com GIIN F8SB1T.00000.SP.076.

4.2. O Fundo é gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de

valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

4.2.1. A Gestora é entidade aderente ao FATCA, com GIIN WZTFX1.99999.SL.076.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na regulamentação e na autorregulação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, dentre as quais se incluem as seguintes:

- (a) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (c) providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (e) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe forem aplicáveis;
- (g) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (h) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Despesas, conforme os respectivos valores determinados pela Gestora, nos termos do capítulo 25 deste Regulamento; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(i) após tomar conhecimento da decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida conta de titularidade do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para **(1)** conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; ou **(2)** Conta Vinculada em outro Banco Depositário, conforme o caso, sem prejuízo da convocação da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento; e

(j) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos relacionados aos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Cedentes após o depósito.

5.2.1. A Administradora poderá contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, **(a)** os serviços mencionados no artigo 83, *caput*, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** mediante prévia aprovação em Assembleia, outros serviços que não estejam listados no artigo 83, *caput*, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 ou na cláusula 8 deste Regulamento, observado o disposto no artigo 83, §3º, I e II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.3. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

5.4. Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na regulamentação e na autorregulação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, dentre as quais se incluem as seguintes:

(a) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(c) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(d) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe forem aplicáveis;

(e) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (f) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, observado o disposto no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias, possuindo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (i) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora cópias dos documentos definitivos envolvendo a negociação de Direitos Creditórios em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (j) monitorar, nos termos deste Regulamento, trimestralmente:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (k) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios;
- (l) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios, se aplicável;
- (m) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, incluindo aqueles necessários à **(1)** cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(2)** defesa dos interesses do Fundo perante terceiros, inclusive para fins de execução de compromissos de investimento e de eventuais garantias outorgadas ao Fundo, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

- (n) constituir procuradores para defesa dos interesses do Fundo, incluindo aqueles necessários para **(1)** proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(2)** defender os interesses do Fundo perante terceiros, inclusive para fins de execução de compromissos de investimento e de eventuais garantias outorgadas ao Fundo;
- (o) analisar, acompanhar e aprovar a oferta e a cessão de Direitos Creditórios Futuros pela Cedente – Opus ao Fundo, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, que incluem, dentre outros, a análise dos termos e condições de estudos de viabilidade a serem apresentados pela Cedente – Opus a respeito dos Direitos de Exploração Comercial dos quais decorrem os Direitos Creditórios Futuros;
- (p) analisar, acompanhar e aprovar os procedimentos a serem observados pela Cedente – Opus após a cessão de Direitos Creditórios Futuros ao Fundo, previstos no Contrato de Cessão, que incluem, dentre outros, procedimentos para: **(1)** a Venda de Direito de Exploração Comercial, dispensando-se a autorização prévia da Gestora apenas quando o valor proposto em contrapartida de tal venda for igual ou superior ao necessário para se obter a Taxa Mínima de Alienação ou a Taxa Mínima Agregada de Alienação, conforme o caso; **(2)** a produção, pela Cedente – Opus, dos Shows decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial; **(3)** a contratação pela Cedente – Opus de patrocínios relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial; e **(4)** a contratação pela Cedente – Opus de apólices de seguro relacionadas aos Direitos de Exploração Comercial;
- (q) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
- (1) trimestralmente, por meio de verificação em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa);
 - (2) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - (3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas;
- (r) validar cada um dos Direitos Creditórios em relação aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (s) receber e verificar, de forma integral e individualizada, os Documentos Comprobatórios e Documentos Comprobatórios Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e
- (t) contratar o Distribuidor para realizar a distribuição das Cotas, conforme aplicável, cabendo à Gestora elaborar e atualizar o material de divulgação do Fundo, nos termos exigido pela regulamentação em vigor.

5.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.4(q) acima, a Gestora não será responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de qualquer Evento de Insolvência, incluindo, mas não se limitando a, prejuízos decorrentes de eventos que ocorram entre as datas de verificação mensais e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Cedente – Opus ou por terceiros, exceto na hipótese de dolo ou má-fé da Gestora, conforme comprovado por meio de decisão definitiva proferida pelo juízo competente ou decisão arbitral final, conforme o caso.

5.4.2. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

5.4.3. Para fins de clareza, a Taxa Mínima de Alienação e a Taxa Mínima Agregada de Alienação mencionadas no item 5.4(p) acima não constituem parâmetro de rentabilidade, promessa ou garantia de rendimentos, servindo apenas de parâmetro mínimo para que a Cedente – Opus proceda a uma Venda de Direito de Exploração Comercial sem prévia autorização da Gestora.

5.4.4. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados integralmente pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

5.4.5. Quando os Direitos Creditórios Futuros forem efetivamente originados e constituídos, os Documentos Comprobatórios Adicionais também deverão ser recebidos e verificados integralmente pela Gestora, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de recebimento dos Documentos Comprobatórios Adicionais pela Gestora.

5.5. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente de titularidade do próprio Prestador de Serviço Essencial;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (f) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, *caput*, VI, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.1. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.6. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão em relação ao Fundo ou aos Direitos Creditórios.

5.7. Responsabilidades dos Prestadores de Serviços. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada Prestador de Serviço Essencial ou Demais Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades competentes por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22.

5.7.1. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.8. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Nos termos do artigo 1.368-E do Código Civil, os Prestadores de Serviços Essenciais não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, exceto na hipótese de comprovado dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços Essenciais.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Taxa de Administração, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidentes

sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), considerando o disposto neste capítulo 6.

6.1.1. A Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.1.2. Pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pelos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas, será devido ao Custodiante a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais), a qual será deduzida da Taxa de Administração e não será considerada um encargo do Fundo.

6.2. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora não fará jus a uma taxa de gestão.

6.3. Pela prestação dos serviços previstos no Contrato de Cobrança, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança remuneração equivalente a 2% (dois por cento) do Preço Total de Venda e do faturamento bruto apurado no Bar – Produção, se for o caso, e na Bilheteria – Produção, conforme calculado pela Gestora, nos termos do Contrato de Cobrança. A Remuneração do Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

6.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos no capítulo 25 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do Fundo.

6.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.6. Os montantes mínimos, fixados em reais, da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. Tendo em vista que não há Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 21.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 7.2 acima.

7.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 7.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1. Caso a Assembleia referida no item 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação

seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no item 5.2.1 acima, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro junto a Entidade Registradora, se aplicável;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro junto à Entidade Registradora e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Comprobatórios Adicionais; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

8.1.1. A Administradora deverá diligenciar para que os Demais Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

8.1.2. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.9 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

8.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

8.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

8.4. As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.

8.4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Comprobatórios Adicionais; e
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (f) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Comprobatórios Adicionais dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos valores relativos aos ativos integrantes de sua carteira, depositando ou direcionando tais valores para a Conta do Fundo;
- (h) celebração do contrato com Banco Depositário para manutenção da Conta Vinculada, especificando que tal conta deve ser movimentada exclusivamente conforme instruções do Custodiante, mediante orientação da Gestora; e
- (i) conciliação, em conjunto com a Gestora, dos valores recebidos na Conta Vinculada, comandando, mediante orientação prévia e expressa da Gestora, a movimentação dos recursos recebidos, nos termos descritos no contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Banco Depositário e o Custodiante.

8.4.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, a Conta Vinculada, bem como contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, mediante orientação da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.4.1. O Custodiante poderá subcontratar terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade, para prestar os serviços previstos no item 8.4 acima. Respeitadas as disposições regulamentares em vigor, os referidos terceiros não poderão ser **(a)** originador dos Direitos Creditórios ou qualquer das Cedentes; **(b)** a Gestora; ou **(c)** parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

8.4.3. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Comprobatórios Adicionais dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, em um determinado período, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4.4. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Comprobatórios Adicionais dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas;
- (c) de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos;
- (d) relacionados à defesa dos interesses do Fundo perante terceiros; e
- (e) auxílio, acompanhamento e/ou fiscalização das atividades de gestão, produção e venda de Shows.

8.5.1. A Gestora poderá contratar outros serviços além daqueles previstos no item 8.5 acima, desde que observado o disposto no artigo 85, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

8.5.2. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não

forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

8.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada pelo Distribuidor, devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

8.7. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco a qualquer das subclasses ou séries de Cotas.

8.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

8.8. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o disposto no presente Regulamento e no Contrato de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos extrajudiciais e judiciais.

8.8.1. Observadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança terá amplos poderes para, em nome do Fundo:

- (a) atuar diligentemente na cobrança dos Direitos Creditórios Futuros, envidando seus melhores esforços para que os Direitos Creditórios Futuros sejam devidamente recebidos pelo Fundo;
- (b) auxiliar o Custodiante e a Gestora na cobrança e conciliação ordinária dos Direitos Creditórios Futuros, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante e da Gestora;
- (c) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e
- (d) atuar perante quaisquer seguradoras para providenciar o pagamento ao Fundo de indenizações decorrentes de apólices de seguro contratadas no âmbito dos Direitos de Exploração Comercial referentes a Direitos Creditórios Futuros cedidos ao Fundo.

Gestão, produção e venda de Shows

8.9. A Gestora poderá contratar um ou mais prestadores de serviços para auxiliar, acompanhar e/ou fiscalizar as atividades de gestão, produção e venda de Shows relativos aos Direitos Creditórios Futuros integrantes da carteira do Fundo, bem como para executar tarefas conexas.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2. Riscos de Mercado

9.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas.

9.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis no Brasil e no Mundo.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.2.3. *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série ou subclasse de Cotas definida no respectivo Apêndice, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e a meta de rentabilidade das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas Cotas afetada negativamente. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

9.2.5. *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos Devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3. Riscos de Crédito

9.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez inadimplidos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

9.3.2. *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer

terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3. *Insuficiência de Garantias dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto ao Fundo; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** o Fundo não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio do Fundo será afetado negativamente.

9.3.4. *Renegociação de Contratos e Obrigações.* Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

9.3.5. *Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.6. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

9.3.7. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o

Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto na Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

9.4. Riscos de Liquidez

9.4.1. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* O Fundo investe, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

9.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

9.4.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de sua amortização integral ou de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios pode apresentar baixa liquidez, dificultando a venda das Cotas ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Ademais, no caso de Cotas distribuídas por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável, os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas nos mercados regulamentados. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

9.5. Riscos Operacionais

9.5.1. *Falhas Operacionais.* O exercício regular das atividades do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Acordo Operacional ou no Contrato de Cobrança venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.5.2. *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando o desempenho da sua carteira e, conseqüentemente, os Cotistas.

9.5.3. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada, direta ou indiretamente, de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar as atividades do Fundo.

9.5.4. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

9.6. Riscos de Descontinuidade

9.6.1. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e ao vencimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

9.6.2. *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de aquisição de Direitos Creditórios. Ademais, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos do capítulo 17 abaixo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

9.6.3. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso **(a)** a Alocação Mínima ou quaisquer outras condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, ou na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, deixem de ser observadas; e/ou **(b)** o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo poderá deixar de se sujeitar ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23.

9.7. Riscos dos Direitos Creditórios Futuros

9.7.1. *Não Originação ou Originação Insuficiente de Direitos Creditórios Futuros.* O Fundo investe em Direitos Creditórios Futuros, os quais dependem de posterior originação pela Cedente – Opus. As atividades da Cedente – Opus que resultam na originação dos Direitos Creditórios Futuros podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive capacidade técnica-operacional da Cedente – Opus, condições de mercado e tendências sociais e geracionais, não havendo garantia de que a Cedente – Opus originará Direitos Creditórios Futuros em quantidade e valor suficientes para possibilitar a rentabilidade esperada aos Cotistas, ou mesmo para permitir o retorno do principal investido. Caso a originação de Direitos Creditórios Futuros, independentemente do motivo, seja inferior ao esperado, o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

9.7.2. *Dificuldades de Monetização dos Direitos de Exploração Comercial.* Os Direitos Creditórios Futuros a serem cedidos ao Fundo incluem todos os créditos de titularidade da Cedente – Opus decorrentes dos respectivos Direitos de Exploração Comercial especificados em cada Termo de Cessão, conforme detalhados no item 11.1.2 abaixo. Caso a Cedente – Opus encontre dificuldades para a monetização dos Direitos de Exploração Comercial, os Direitos Creditórios Futuros poderão não ser originados ou o serem em valor abaixo do esperado, de modo que o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

9.7.3. *Dificuldades na Produção ou na Venda de Shows.* No âmbito da busca pela monetização dos Direitos de Exploração Comercial, a Cedente – Opus poderá produzir Shows ou vendê-los a terceiros. Caso os Shows de produção própria da Cedente – Opus tenham resultado abaixo do esperado, por exemplo, pela baixa presença de público ou por razões meteorológicas ou de força maior, ou a Cedente – Opus não encontre terceiros dispostos a adquirir os Direitos de Exploração Comercial pela Taxa Mínima de Alienação ou pela Taxa Mínima Agregada de Alienação definidas no Contrato de Cessão, conforme o caso, a originação dos Direitos Creditórios Futuros poderá ser prejudicada ou impossibilitada, de modo que o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

9.7.4. *Performance dos Artistas.* A originação dos Direitos Creditórios Futuros, nos casos em que a própria Cedente – Opus produz os Shows, depende da performance dos artistas. Caso um artista não cumpra sua obrigação de realizar um Show ou, por motivos de saúde, não venha a realizar um Show, o respectivo Direito Creditório Futuro poderá não ser originado ou ter performance inferior à esperada, de modo que o Fundo poderá ter a rentabilidade afetada negativamente.

9.7.5. *Inadimplência das Seguradoras Contratadas no Âmbito dos Direitos de Exploração Comercial.* A Cedente – Opus poderá contratar seguros para garantir o recebimento de valores contratados em caso de impossibilidade de comparecimento de artistas aos Shows, sendo que tais valores integram os Direitos Creditórios Futuros. Por outro lado, o seguro contratado pode não oferecer cobertura para eventuais riscos que venham a ser materializados, como o risco reputacional

do artista. Ainda, é possível que, em caso de sinistro, as seguradoras não cumpram suas obrigações contratadas. Além disso, como a cobrança das seguradoras depende da atuação do Agente de Cobrança, caso este não atue diligentemente o recebimento dos valores devidos ao Fundo poderá ser prejudicado. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade do Fundo poderá ser negativamente afetada.

9.7.6. *Inadimplência da Cedente – Opus.* O Fundo concentra grande parte de seu patrimônio na aquisição de Direitos Creditórios Futuros, os quais são cedidos pela Cedente – Opus, a qual também foi contratada para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos. Caso a Cedente – Opus descumpra parcela ou a totalidade de suas obrigações previstas nos contratos celebrados com o Fundo, tais como a entrega dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Futuros ao Custodiante, o direcionamento dos recursos decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial à conta identificada no Contrato de Cessão ou a monetização dos Direitos de Exploração Comercial segundo os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, a originação dos Direitos Creditórios Futuros, seu recebimento pelo Fundo e/ou a capacidade de o Fundo cobrar os Direitos Creditórios, por exemplo, poderão ser sensivelmente afetados. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

Para fins de financiamento de capital de giro, a Cedente – Opus emite CCB em face de Cedentes – CCB, que, por sua vez, cedem os Direitos Creditórios - CCB ao Fundo. Tais operações podem contar com garantias fidejussórias, tais como a cessão fiduciária de fluxos de recebíveis relacionados a Shows. Caso, por qualquer motivo, ocorra inadimplemento por parte da Cedente – Opus e/ou insuficiência das garantias prestadas, o Fundo poderá não receber os valores devidos, ocasionando perdas ao Fundo.

9.8. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia

9.8.1. *Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios.* O Fundo alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia dos Direitos Creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem seu conhecimento; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem seu conhecimento; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um Devedor ou pelas Cedentes, ou caso a emissão ou a cessão dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e **(d)** a revogação da emissão ou da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um Devedor ou das Cedentes. Nessas hipóteses, tanto os Direitos Creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e o Fundo poderá sofrer prejuízos.

9.9. Risco de Fungibilidade

9.9.1. *Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.10. Riscos de Concentração

9.10.1. *Concentração nos Direitos Creditórios.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira nos Direitos Creditórios. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.10.2. *Concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.11. Risco de Pré-Pagamento

9.11.1. *Eventos de Avaliação ou de Liquidação do Fundo.* O Fundo está sujeito aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer o resgate antecipado das Cotas e o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado. Nessa hipótese, os resultados do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas poderão ser prejudicados.

9.11.2. *Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Devedores poderão pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Ademais, os Direitos Creditórios estão sujeitos a determinados eventos de vencimento ou de liquidação antecipada previstos nos respectivos documentos comprobatórios. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo poderá ser impactada negativamente.

9.12. Riscos de Governança

9.12.1. *Quórum Qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão

acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

9.12.2. *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos outros Cotistas.

9.12.3. *Emissão de Novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

9.13. Outros Riscos

9.13.1. *Concorrência.* A Cedente – Opus atua no setor de entretenimento, especialmente nas atividades de produção e comercialização de Shows e de agenciamento de carreira de artistas. A concorrência nos mercados em que atua, principalmente em âmbito nacional, pode afetar a capacidade da Cedente – Opus de monetizar os Direitos de Exploração Comercial e/ou de originar Direitos Creditórios Futuros, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

9.13.2. *Falência ou Regimes Similares da Cedente – Opus.* A originação dos Direitos Creditórios Futuros, bem como a performance e o recebimento dos valores deles decorrentes, depende diretamente da atuação da Cedente – Opus. Assim, na hipótese de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Cedente – Opus, ou qualquer outro evento que afete sua capacidade operacional, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

9.13.3. *Precificação dos Ativos.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.13.4. *Precificação dos Direitos Creditórios Futuros.* Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa relativos aos Direitos Creditórios Futuros, a mensuração de seu valor será realizada de acordo com estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da carteira do Fundo. Dessa forma, poderá haver diferença relevante entre o valor dos Direitos Creditórios Futuros precificado na carteira do Fundo e seu valor efetivo.

9.13.5. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A meta de rentabilidade das Cotas não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

9.13.6. *Ausência de Descrição dos Processos de Originação e da Política de Crédito.* Uma vez que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, este Regulamento não contém a descrição detalhada dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, bem como os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Direitos Creditórios poderão vir a ser adquiridos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada adversamente em qualquer dessas hipóteses.

9.13.7. *Classificação de Risco das Cotas.* A eventual classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na análise conservadora das diretrizes de investimento acordadas para a composição da carteira do Fundo à época de sua atribuição, bem como na avaliação da Gestora. Não existe garantia de que classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo.

9.13.8. *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

9.13.9. *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores, as Cotas Mezanino C se subordinam às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino A – I e às Cotas Seniores, as Cotas Mezanino B se subordinam às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino A – I e às Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A se subordinam às Cotas Mezanino A – I e às Cotas Seniores e as Cotas Mezanino A – I se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de determinada subclasse está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas das subclasses prioritárias. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que

o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas menos prioritárias.

9.13.10. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade dos Direitos Creditórios, da constituição ou do funcionamento do Fundo ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Direitos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

9.13.11. *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

9.13.12. *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.* O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

9.13.13. *Epidemias e Pandemias.* Os surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), podem ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo, inclusive, afetar o interesse ou a possibilidade da população brasileira na participação em Shows ou, mesmo, a possibilidade legal de realizá-los. Se isso ocorrer, o interesse de terceiros em adquirir os Direitos de Exploração Comercial da Cedente – Opus ou a possibilidade de a Cedente – Opus realizar os Shows relacionados a tais direitos podem ser afetadas ou até mesmo eliminadas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Cedentes ou dos prestadores de serviços por eles contratados, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente, de forma direta, as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução do volume de negócios das Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, cancelamento de Shows, e interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Futuros ou sua performance. Tais eventos que impactem negativamente a originação ou a performance de Direitos Creditórios Futuros podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores e aos eventuais garantidores dos Direitos Creditórios, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de

doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e sua solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de certos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação do seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além deste capítulo 10, o disposto nos capítulos 11 e 12 do presente Regulamento.

10.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

10.2.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

10.2.2. O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima.

10.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, o qual terá duração de 18 (dezoito) meses contados da Data de Início do Fundo.

10.3.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. O Período de Desinvestimento durará até **(a)** a liquidação do Fundo; ou **(b)** o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro.

10.3.2. A Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

10.4. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 para que o Fundo se sujeite

ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23.

10.5. Observada a Alocação Mínima, a parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.5(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.5(a) a (c) acima.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.6.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

10.6.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou por partes a qualquer uma delas relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6.2. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.6.3. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7. É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos.

10.8. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira a terceiros, inclusive às Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que a alienação dos Direitos Creditórios seja realizada em condições de mercado.

10.9. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.9.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: www.xpasset.com.br.

10.10. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.11. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

10.11.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios.

10.12. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. O Fundo adquirirá, **(a)** da Cedente – Opus, os Direitos Creditórios Futuros, conforme análise e seleção a ser realizada pela Gestora, a partir de Direitos Creditórios Futuros a serem indicados à Gestora pela Cedente – Opus, mediante a celebração de Termos de Cessão de tempos em tempos; e **(b)** das Cedentes – CCB, os Direitos Creditórios – CCB.

11.1.1. Os Direitos de Exploração Comercial são direitos originados de contratos onerosos celebrados pela Cedente – Opus com artistas, ou com seus representantes ou agentes, nos quais **(a)** cada artista se obriga, perante a Cedente – Opus, a realizar determinada quantidade de Shows, observadas certas condições contratuais; e **(b)** a Cedente – Opus passa a ser titular dos direitos sobre

a produção dos Shows de tal artista. A Cedente – Opus também pode adquirir Direitos de Exploração Comercial de artistas com quem mantém contrato de agenciamento de carreira.

11.1.2. Os Direitos Creditórios Futuros a serem cedidos ao Fundo incluem todos os créditos de titularidade da Cedente – Opus decorrentes dos respectivos Direitos de Exploração Comercial especificados em cada Termo de Cessão, incluindo, sem limitação: **(a) (1)** decorrentes da Venda de Direito de Exploração Comercial; **(2)** receitas decorrentes da produção, pela Cedente – Opus, dos respectivos Shows, incluindo-se, entre outros, Bilheteria – Produção, Bar – Produção (se aplicável) e eventuais rebates a serem pagos à Cedente – Opus; **(3)** quaisquer receitas decorrentes de patrocínios, cessão de direitos de exploração de uso da imagem e *namings rights* relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial; **(4)** direitos decorrentes de apólices de seguro contratadas pela Cedente – Opus relacionadas aos Direitos de Exploração Comercial, tais como seguro de vida dos artistas; e **(5)** demais direitos decorrentes de lei ou que estejam previstos nos contratos que deram origem aos Direitos de Exploração Comercial, tais como multas, penalidades e/ou indenizações devidas à Cedente – Opus pelos artistas caso deixem de cumprir as obrigações contratadas; e **(b)** deduzidos dos tributos incorridos pela Cedente – Opus que incidam diretamente sobre as receitas referidas na alínea (a) acima e dos Custos Totais, observado o disposto no Contrato de Cessão.

11.1.3. O Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios Futuros de outras empresas pertencentes ao Grupo Econômico da Cedente, mediante a celebração de um contrato de cessão específico com cada empresa e cadastro prévio junto à Administradora.

11.1.4. Os Direitos Creditórios – CCB são representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre as Cedentes – CCB e a Cedente – Opus, para fins de financiamento do capital de giro da Cedente – Opus.

11.1.5. Os Direitos Creditórios Futuros e os Direitos Creditórios – CCB são direitos creditórios originados no setor de entretenimento e poderão ser performados ou não.

11.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores, pelas Cedentes ou por terceiros. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

11.3. A aquisição dos Direitos Creditórios observará os termos e condições descritos nos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.3.1. Os Direitos Creditórios Futuros serão cedidos pela Cedente – Opus ao Fundo por meio da celebração de um Termo de Cessão, observando-se o disposto no Contrato de Cessão, em contrapartida ao pagamento pelo Fundo do Preço de Aquisição estabelecido em cada Termo de Cessão.

11.3.2. Os Direitos Creditórios – CCB serão transferidos por cada Cedente – CCB ao Fundo por meio de endosso.

11.4. Cada Cedente será responsável pela constituição, pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios e de suas respectivas garantias, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.5. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste item 11.5.

11.6. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante o Período de Investimento, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 do presente Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Futuros que sejam selecionados e aprovados pela Gestora, sendo esse o único Critério de Elegibilidade relacionado a tais Direitos Creditórios Futuros, observado o disposto no Contrato de Cessão.

12.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios – CCB que sejam selecionados e aprovados pela Gestora e que atendam aos Critérios de Elegibilidade descritos abaixo, a serem verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios – CCB deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (b) a Cedente – Opus não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo na data da oferta dos Direitos Creditórios – CCB;
- (c) após considerada cada aquisição, o montante total agregado de Direitos Creditórios – CCB detidos pelo Fundo não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- (d) as CCB deverão ter prazo máximo **(1)** de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data da aquisição pelo Fundo; e **(2)** inferior ao prazo máximo de resgate das Cotas Seniores em circulação;
- (e) o preço de aquisição de cada Direito Creditório – CCB não poderá ser superior a 100,5% (cem inteiros e cinco décimos por cento) do saldo devedor da respectiva CCB; e

(f) os juros de cada CCB deverão ser pós-fixados, vinculados à Taxa DI, e a taxa de juros deverá ser igual ou superior à Taxa DI acrescida de sobretaxa correspondente a 9% (nove por cento) ao ano.

12.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos respectivos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, até a respectiva data de aquisição.

12.4. Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, do atendimento dos Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.5. A Gestora deverá observar as Condições de Aquisição abaixo, com relação aos Direitos Creditórios:

(a) os Termos de Cessão referentes a Direitos Creditórios Futuros deverão individualizar as componentes do Preço de Aquisição relacionadas a cada Show abrangido pelo respectivo Termo de Cessão;

(b) os Direitos Creditórios – CCB deverão especificar que os recursos levantados serão destinados a financiar o capital de giro necessário para realização de Shows, eventos ou outras atividades diretamente relacionadas à monetização dos Direitos Creditórios Futuros; e

(c) o Fundo deverá ter recursos disponíveis para a aquisição dos Direitos Creditórios.

12.6. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição será considerada como definitiva. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Aquisição acima descritos após a sua respectiva data de aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Gestora, salvo na existência de seu comprovado dolo.

13. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO FUNDO

13.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que o Custodiante receberá os valores na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, conforme o caso.

13.1.1. Ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Futuros, o Agente de Cobrança poderá iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários a sua cobrança ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de

preservação de direitos. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos deverão ser recebidos na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo.

13.2. A cobrança dos Direitos Creditórios – CCB e dos Ativos Financeiros de Liquidez inadimplidos será feita pela Gestora, nos termos dos itens 5.4(m) e (n) acima, sendo que todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditório – CCB e aos Ativos Financeiros de Liquidez deverão ser recebidos na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo.

13.3. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, em princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Direitos Creditórios. A exclusivo critério do Agente de Cobrança e/ou da Gestora, conforme o caso, estes poderão contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-los na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição detalhada dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, os quais serão analisados, caso a caso, pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora, de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório. Os Cotistas, ao ingressarem no Fundo, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste item 13.3.

13.4. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

13.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.4.2. Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

13.4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1. Características Gerais

14.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas.

14.1.2. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 22 deste Regulamento.

14.1.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se **(a)** pela adesão do investidor aos termos deste Regulamento; e **(b) (1)** em caso de aporte escritural, pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do Fundo; e **(2)** em caso de subscrição por conta e ordem, pela inscrição do nome do Distribuidor, acrescido do código atribuído pelo Distribuidor a cada investidor, no registro de cotistas do Fundo. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Distribuidor, conforme o caso.

14.1.4. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

14.1.5. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1,00 (um real).

14.1.6. Os Cotistas **(a)** independentemente da subclasse, terão direito de preferência em relação às novas Cotas Mezanino C que venham ser emitidas pelo Fundo; e **(b)** titulares de Cotas Juniores terão direito de preferência em relação às novas Cotas Juniores que venham ser emitidas pelo Fundo.

14.1.7. A regulamentação e o controle do exercício de tal direito de preferência deverão ser realizados pela Gestora no âmbito de cada nova emissão, observado que **(a)** o prazo para o exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 1 (um) Dia Útil; e **(b)** respeitado o previsto no item 14.1.6(b) acima, será assegurado a cada Cotista exercer seu direito de preferência em relação à totalidade das novas Cotas emitidas, observada a proporção de Cotas detidas pelo respectivo Cotista na data do exercício do direito de preferência, caso mais de um Cotista opte por exercer o direito de preferência, observado, ainda, o disposto no Acordo Operacional.

14.1.8. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

14.2. Subclasses de Cotas

14.2.1. As Cotas serão divididas em 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A – I, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino C e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores serão divididas em séries.

14.3. Cotas Seniores

14.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Mezanino ou às Cotas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.3.2. As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento. A quantidade, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores serão definidos no Apêndice da respectiva série.

14.3.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.4. Cotas Mezanino A – I

14.4.1. As Cotas Mezanino A – I são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C ou às Cotas Juniores.

14.4.2. As Cotas Mezanino A – I, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.4.3. A partir da respectiva Data de Conversão, as Cotas Mezanino A – I terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.5. Cotas Mezanino A

14.5.1. As Cotas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A – I para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C ou às Cotas Juniores.

14.5.2. As Cotas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.5.3. A partir da respectiva Data de Conversão, as Cotas Mezanino A terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.6. Cotas Mezanino B

14.6.1. As Cotas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A – I e às Cotas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino C ou às Cotas Juniores.

14.6.2. As Cotas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.6.3. A partir da respectiva Data de Conversão, as Cotas Mezanino B terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.7. Cotas Mezanino C

14.7.1. As Cotas Mezanino C são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A – I, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

14.7.2. As Cotas Mezanino C, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.7.3. A partir da respectiva Data de Conversão, as Cotas Mezanino C terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.8. Cotas Juniores

14.8.1. As Cotas Juniores são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.8.2. As Cotas Juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

14.8.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 15 do presente Regulamento.

14.9. Índice de Subordinação

14.9.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores serão imediatamente informados pela Gestora.

14.9.2. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores deverão responder ao aviso da Gestora até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Mezanino ou Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas Mezanino ou Cotas Juniores, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino ou Cotas Juniores, conforme o caso, em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do aviso da Gestora.

14.9.3. Caso os Cotistas titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos definidos no capítulo 23 deste Regulamento.

14.10. Emissão de Cotas

14.10.1. Após 22 de abril de 2024, salvo mediante aprovação da Assembleia, não poderão ser emitidas novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino A-I, novas Cotas Mezanino A e/ou novas Cotas Mezanino B.

14.10.2. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a critério da Gestora e independentemente de aprovação de quaisquer Cotistas, poderão ser emitidas novas Cotas Mezanino C e novas Cotas Juniores, observado o disposto nos itens 14.1.6 e 14.1.7 acima.

14.11. Distribuição de Cotas

14.11.1. A distribuição pública de qualquer série de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino ou de Cotas Juniores deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

14.11.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas.

14.11.3. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de

Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

14.11.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

14.12. Subscrição e Integralização de Cotas

14.12.1. As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão integralizadas **(a)** na Data de Integralização Inicial da respectiva série ou subclasse, pelo valor da Cota da respectiva série ou subclasse conforme o item 14.1.5 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a Data de Integralização Inicial até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos do capítulo 15 deste Regulamento.

14.12.2. As Cotas poderão ser subscritas pelo Distribuidor por conta e ordem dos Investidores Autorizados.

14.12.3. Observado o disposto no item 14.12.4 abaixo, as Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamadas de Capital, a serem realizadas pela Gestora ou pelo Distribuidor, mediante orientação da Gestora, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente em conta corrente autorizada do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.12.4. As Cotas Juniores poderão ser integralizadas pela Cedente – Opus mediante entrega de Direitos Creditórios Futuros.

14.12.5. As Cotas subscritas pelos Investidores Autorizados serão integralizadas, durante o Período de Investimento, mediante uma ou mais Chamadas de Capital de cada série ou subclasse de Cotas, realizadas pela Gestora, observados os procedimentos descritos a seguir e aqueles descritos no respectivo compromisso de investimento.

14.12.5.1. As Chamadas de Capital deverão respeitar o Índice de Subordinação, considerada *pro forma* a correspondente integralização de Cotas.

14.12.5.2. As Chamadas de Capital de cada série ou subclasse de Cotas serão comunicadas aos respectivos Cotistas pela Gestora, **(a)** no caso de aporte escritural, no endereço de e-mail cadastrado junto à Gestora; e **(b)** no caso de subscrição por conta e ordem, no endereço de e-mail cadastrado junto ao Distribuidor com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. As Cotas objeto de cada Chamada de Capital deverão ser integralizadas por todos os Cotistas da subclasse ou série em questão na data prevista na comunicação enviada pela Gestora, nos termos deste item 14.12.5.2.

14.12.5.3. No caso de subscrição por conta e ordem, os Cotistas da subclasse ou série em questão deverão observar os prazos e os procedimentos operacionais adotados pelo Distribuidor para a integralização das Cotas, inclusive quanto a eventuais exigências de atualização cadastral e/ou de manutenção de recursos na conta aberta no Distribuidor para garantir a referida integralização.

14.12.5.4. O procedimento previsto neste item 14.12.5 será repetido quantas vezes forem necessárias até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralmente integralizadas.

14.12.5.5. Caso, ao final do Período de Investimento, a Gestora não tenha realizado Chamadas de Capital em volume suficiente para a integralização da totalidade das Cotas subscritas pelos Cotistas, o saldo de Cotas subscritas e não integralizadas será cancelado, sem necessidade de aprovação da Assembleia.

14.12.5.6. Sem prejuízo da adoção das medidas previstas no item 14.12.7 abaixo, desde que haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas, a Gestora poderá realizar uma ou mais novas Chamadas de Capital, respeitado o disposto neste item 14.12, até o montante da obrigação de integralização descumprida pelo Cotista inadimplente.

14.12.6. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 14.12, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar.

14.12.7. Caso qualquer subscritor descumpra, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, estará sujeito às seguintes medidas:

(a) a partir da data em que for verificado o descumprimento da obrigação de integralização das Cotas, o respectivo Cotista tornar-se-á responsável por quaisquer perdas e danos diretos e indiretos decorrentes do seu inadimplemento, que possam ser sofridos pelo Fundo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelos demais Cotistas. Sem prejuízo das demais disposições deste item 14.12.7, o Cotista inadimplente terá seus direitos econômicos e políticos suspensos até o pagamento integral da indenização aqui prevista e estará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos: **(1)** correção monetária apurada pelo IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo Fundo; e **(2)** multa convencional, não compensatória, de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor inadimplido. Após cumprimento da obrigação acima, o Cotista recuperará seus direitos econômicos e políticos, nos termos deste Regulamento; e

(b) o valor das integralizações inadimplidas será deduzido de toda e qualquer distribuição a ser realizada pelo Fundo à qual o Cotista inadimplente tenha direito de acordo com os termos deste Regulamento.

14.12.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas, observado o valor do Imposto sobre Operações

de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) devido pelo investidor.

14.12.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

14.13. Negociação das Cotas

14.13.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.13.2. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e poderão ser transferidas, observada a regulamentação em vigor.

14.13.3. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

14.13.4. Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Distribuidor somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário estiver enquadrado no público-alvo do Fundo, sendo um Investidor Autorizado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deve solicitar e encaminhar ao Distribuidor toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, caso assim solicitado pelo Distribuidor.

14.13.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas. A Administradora não será responsável pelo recolhimento dos tributos eventualmente incidentes na negociação ou na transferência das Cotas pelos Cotistas.

14.13.6. Fica vedada a alienação ou constituição de gravame sobre Cotas Juniores e Cotas Mezanino C, exceto se tal constituição de gravame for em benefício do Fundo e/ou se mediante prévia aprovação da Gestora. Fica, ainda, vedada a alienação ou constituição de gravame sobre **(a)** Cotas Mezanino A – I até o resgate integral das Cotas Seniores; e **(b)** Cotas Mezanino B até o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A – I e das Cotas Mezanino A, exceto se tal constituição de gravame for em benefício do Fundo e/ou se mediante prévia aprovação da Gestora.

15. VALORAÇÃO DAS COTAS

15.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do Dia Útil em referência.

15.2. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

15.2.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, definida no respectivo Apêndice, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de rentabilidade de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma dessas séries em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2.1(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

15.2.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2.1(a) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.2.1(a) acima.

15.2.3. Na data em que, nos termos do item 15.2.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 15.2.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

15.3. Cada Cota Mezanino A – I terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

15.3.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino A – I, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino A – I, definida no respectivo Apêndice, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Mezanino A – I; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A – I em circulação.

15.3.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.3.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.3.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino A – I em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Conversão, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.3.1(a) acima.

15.3.3. Na data em que, nos termos do item 15.3.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino A – I indicada no item 15.3.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Mezanino A – I será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Conversão.

15.4. Cada Cota Mezanino A terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

15.4.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino A, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino A, definida no respectivo Apêndice, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Mezanino A; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries e das Cotas Mezanino A – I em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação.

15.4.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.4.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.4.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries e das Cotas Mezanino A – I em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino A em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Conversão, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.4.1(a) acima.

15.4.3. Na data em que, nos termos do item 15.4.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino A indicada no item 15.4.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Mezanino A será

equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Conversão.

15.5. Cada Cota Mezanino B terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

15.5.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino B, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino B, definida no respectivo Apêndice, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Mezanino B; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries, das Cotas Mezanino A – I e das Cotas Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação.

15.5.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.5.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.5.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries, das Cotas Mezanino A – I e das Cotas Mezanino A em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino B em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Conversão, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.5.1(a) acima.

15.5.3. Na data em que, nos termos do item 15.5.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino B indicada no item 15.5.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Mezanino B será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Conversão.

15.6. Cada Cota Mezanino C terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

15.6.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino C, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino C, definida no respectivo Apêndice, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- (a) o Valor de Referência das Cotas Mezanino C; ou
- (b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries, das Cotas Mezanino A – I, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B em circulação, pelo número de Cotas Mezanino C em circulação.

15.6.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.6.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.6.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries, das Cotas Mezanino A – I, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino C em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Conversão, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item 15.6.1(a) acima.

15.6.3. Na data em que, nos termos do item 15.6.2 acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino C indicada no item 15.6.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor da Cota Mezanino C será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Conversão.

15.7. Cada Cota Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Juniores em circulação.

15.8. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1. A distribuição de rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização ou do resgate das Cotas, observado o disposto neste capítulo 16.

16.2. Durante o Período de Investimento, não haverá amortização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, prevista nos itens abaixo, e de Amortização Extraordinária, prevista no capítulo 17 deste Regulamento, e obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 abaixo.

16.2.1. Durante o Período de Desinvestimento, se o Patrimônio Líquido permitir, será realizada, em regime de caixa, limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas, em cada Data de Pagamento, a amortização do principal e da meta de rentabilidade das Cotas.

16.3. Para fins do disposto neste capítulo 16:

(a) a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será equivalente à **(1)** diferença entre **(i)** o Valor de Referência das Cotas Seniores na Data de Pagamento anterior; e **(ii)** o Valor de Referência das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão; **(2)** multiplicado pelo número de Cotas Seniores em circulação;

(b) a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino A – I será equivalente à **(1)** diferença entre **(i)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino A – I na Data de Pagamento anterior; e **(ii)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino A – I na Data de Pagamento em questão; **(2)** multiplicado pelo número de Cotas Mezanino A – I em circulação;

(c) a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino A será equivalente à **(1)** diferença entre **(i)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino A na Data de Pagamento anterior; e **(ii)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino A na Data de Pagamento em questão; **(2)** multiplicado pelo número de Cotas Mezanino A em circulação;

(d) a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino B será equivalente à **(1)** diferença entre **(i)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino B na Data de Pagamento anterior; e **(ii)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino B na Data de Pagamento em questão; **(2)** multiplicado pelo número de Cotas Mezanino B em circulação; e

(e) a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino C será equivalente à **(1)** diferença entre **(i)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino C na Data de Pagamento anterior; e **(ii)** o Valor de Referência das Cotas Mezanino C na Data de Pagamento em questão; **(2)** multiplicado pelo número de Cotas Mezanino C em circulação.

16.3.1. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 abaixo, qualquer amortização de meta de rentabilidade abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas da respectiva série ou subclasse em circulação e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas da série ou subclasse em questão.

16.4. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 abaixo, **(a)** distribuídas aos Cotistas conforme estabelecido neste capítulo 16; ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

16.4.1. O pagamento da amortização das Cotas será realizado em regime de caixa, limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas, sempre em uma Data de Pagamento, sendo certo que **(a)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, os mesmos serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e **(b)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pelo Fundo após o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, os mesmos somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

16.4.2. Em cada Data de Pagamento, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 abaixo, a respectiva amortização abrangerá exclusivamente as Cotas da série ou subclasse

em questão e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída entre os Cotistas detentores de tais Cotas.

16.4.3. Enquanto houver **(a)** Cotas Seniores em circulação, não será permitida a amortização ou o resgate de Cotas Mezanino ou de Cotas Juniores; **(b)** Cotas Seniores ou Cotas Mezanino A – I em circulação, não será permitida a amortização ou o resgate de Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B, de Cotas Mezanino C ou de Cotas Juniores; **(c)** Cotas Seniores, Cotas Mezanino A – I ou Cotas Mezanino A em circulação, não será permitida a amortização ou o resgate de Cotas Mezanino B, de Cotas Mezanino C ou de Cotas Juniores; **(d)** Cotas Seniores, Cotas Mezanino A – I, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, não será permitida a amortização ou o resgate de Cotas Mezanino C e de Cotas Juniores; e **(e)** Cotas Seniores ou Cotas Mezanino em circulação, não será permitida a amortização ou o resgate de Cotas Juniores.

16.5. Observado o disposto no item 16.4.3 acima, **(a)** as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo; e **(b)** as Cotas Juniores serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

16.6. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da última Cota disponível da respectiva subclasse ou série na data da amortização ou do resgate.

16.6.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** crédito em conta corrente, TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

16.6.2. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

16.7. O previsto neste capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

17.1. Caso **(a)** durante o Período de Investimento, ocorra um Evento de Liquidez e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para reinvestir os recursos do Fundo que, a exclusivo critério da Gestora, atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; ou **(b)** a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima, em qualquer hipótese, desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a Amortização Extraordinária, na Data de Pagamento subsequente à solicitação, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação, observado o disposto no capítulo 16 acima, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no capítulo 25 abaixo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento da amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, caso aplicável;
- (d) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

18.2. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem, conforme aplicável em função do regime de amortização que estiver em vigor:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no capítulo 25 abaixo, incluindo a Taxa de Administração;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (c) caso se trate de uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Seniores, observado o capítulo 16 acima;
- (d) caso se trate de uma Data de Pagamento e não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Mezanino A – I, observado o capítulo 16 acima;
- (e) caso se trate de uma Data de Pagamento e não haja Cotas Seniores ou Cotas Mezanino A – I em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Mezanino A, observado o capítulo 16 acima;

- (f) caso se trate de uma Data de Pagamento e não haja Cotas Seniores, Cotas Mezanino A – I ou Cotas Mezanino A em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Mezanino B, observado o capítulo 16 acima;
- (g) caso se trate de uma Data de Pagamento e não haja Cotas Seniores, Cotas Mezanino A – I, Cotas Mezanino A ou Cotas Mezanino B em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate de Cotas Mezanino C, observado o capítulo 16 acima;
- (h) caso se trate de uma Data de Pagamento e não haja Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate de Cotas Juniores, observado o capítulo 16 acima; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, observado o disposto abaixo.

19.1.1. Os Direitos Creditórios Futuros serão avaliados diariamente pela Administradora, para mensuração do seu valor justo. Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa de tais Direitos Creditórios Futuros, estes serão avaliados pelo valor do custo de aquisição registrado pelo Fundo, individualizado por Show e atualizado diariamente de acordo com a taxa interna de retorno resultante de estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da carteira.

19.1.2. Em periodicidade definida, de comum acordo, pela Administradora e pela Gestora, as análises de estimativas de fluxos de caixa serão atualizadas para incorporar o resultado da carteira de Direitos Creditórios Futuros verificado entre a última data de atualização da análise e a data da referida atualização.

19.1.3. Os Direitos Creditórios – CCB serão avaliados diariamente pela Administradora, pelo respectivo Preço de Aquisição corrigido pela respectiva taxa de aquisição e ajustado conforme eventual *spread* de crédito determinado conforme manual de precificação de ativos do Custodiante, descontados os valores efetivamente recebidos pelo Fundo relativos ao Direito Creditório – CCB em questão.

19.2. A Administradora poderá, diretamente ou por intermédio de recomendações da Gestora, atribuir provisões e/ou perdas aos Direitos Creditórios após a ocorrência de eventos que venha a indicar potenciais reduções dos valores a serem recebidos pelo Fundo.

19.3. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

19.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor agregado dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

19.5. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 15 do presente Regulamento e nas disposições regulamentares pertinentes.

20. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

20.1. Uma vez que o Patrimônio Líquido será apurado todo Dia Útil, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

20.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no capítulo 21 deste Regulamento.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas, exceto se para o cumprimento de compromissos de investimento no Fundo previamente celebrados; **(b)** suspenderá o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(c)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(d)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

21.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

21.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 21.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 21.1.1 acima será facultativa.

21.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 21.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços

Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo 21, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo.

21.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 21.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e no posterior retorno do Patrimônio Líquido positivo, não se aplicando o disposto no item 21.1.5 abaixo.

21.1.5. Na Assembleia prevista no item 21.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

21.1.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, da alternativa aprovada na Assembleia de que trata o item 21.1.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a implementação de tal alternativa. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia prevista no item 21.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 21.1.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para a sua implementação.

21.1.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 21.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia, conforme orientação da Gestora à Administradora, ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

21.1.8. Se a Assembleia de que trata o item 21.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 21.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, observado o disposto no item 21.1.6 acima.

21.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

21.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

21.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 do presente Regulamento.

21.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

22. ASSEMBLEIA

22.1. É de competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) alterar este Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 22.1;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (e) deliberar sobre a destituição da Gestora, sem Justa Causa – Gestora;
- (f) deliberar sobre a destituição da Gestora, com Justa Causa – Gestora;
- (g) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, sem Justa Causa – Agente de Cobrança;
- (h) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, com Justa Causa – Agente de Cobrança;

- (i) deliberar sobre a contratação pela Administradora, em nome do Fundo, de outros serviços que não estejam listados no artigo 83, *caput*, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no artigo 30 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 ou na cláusula 8 deste Regulamento;
- (j) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, tal como do direito de voto;
- (k) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou sobre a instituição de uma taxa de gestão;
- (l) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;
- (m) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 22.1(o) e (p) abaixo;
- (n) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (o) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 21.1.5 deste Regulamento;
- (p) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (q) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 22.2 abaixo.

22.1.1. Todas as matérias de que trata este item 22.1 são de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, não havendo matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

22.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da eventual taxa de gestão.

22.1.3. As alterações referidas nos itens 22.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 22.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

22.1.4. Para fins do disposto nos itens 22.1(e) e 22.1(f) acima, entende-se por “**Justa Causa – Gestora**” a substituição da Gestora, sem a sua concordância expressa, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) a comprovação, por meio de decisão judicial transitada em julgado, de que a Gestora atuou com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional, das normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e/ou de outros contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o Fundo, qualquer Cotista, a Administradora ou qualquer dos Demais Prestadores de Serviços;
- (b) a Gestora tenha sido descredenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;
- (c) a Gestora tenha cassada a sua autorização para a execução dos serviços prestados ao Fundo;
- (d) a Gestora tenha a sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida por decisão judicial transitada em julgado; ou
- (e) se, durante o prazo de duração do Fundo, a Pessoa Chave deixar de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, conseqüentemente, deixar de atuar na gestão da carteira do Fundo, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(1)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e **(2)** não concorrerá com a Gestora e/ou com o Fundo até o encerramento do Período de Investimento.

22.1.5. Sem prejuízo do disposto no item 5.7 acima, caso a Assembleia delibere a destituição da Gestora com ou sem Justa Causa – Gestora, o Fundo não terá direito ao recebimento de qualquer penalidade ou multa por parte da Gestora.

22.1.6. Para fins do disposto no item 22.1(h), entende-se por “**Justa Causa – Agente de Cobrança**” a substituição do Agente de Cobrança, sem a sua concordância expressa, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) seja comprovada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança, observado o cumprimento integral do Procedimento de Caracterização da Justa Causa – Agente de Cobrança; ou
- (b) o Agente de Cobrança tenha a sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida por decisão judicial transitada em julgado.

22.2. A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

22.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

22.3.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

22.3.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

22.3.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 22.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

22.3.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

22.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

22.4. A Assembleia será instalada em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

22.5. Na Assembleia, as deliberações devem ser tomadas conforme quóruns de aprovação abaixo descritos, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto:

Item	Quórum geral de aprovação de matérias		Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma subclasse de Cotas
	Primeira convocação	Segunda convocação	
22.1(a)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
22.1(b)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável (observado o disposto no item 22.5.1 abaixo)

22.1(c)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(d)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(e)	90% das Cotas em circulação	90% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(f)	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas presentes	não aplicável
22.1(g)	75% das Cotas em circulação	75% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(h)	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas presentes	não aplicável
22.1(i)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(j)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(k)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(l)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(m)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(n)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(o)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino A e maioria das Cotas Mezanino C
22.1(p)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
22.1(q)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

22.5.1. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas Mezanino A e da maioria das Cotas Mezanino C, cada subclasse individualmente considerada, além das matérias previstas no item 22.5 acima, as deliberações relativas a:

- (a) alteração dos capítulos 10 (“Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira”), 11 (“Direitos Creditórios”) ou 12 (“Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição”) do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) alteração do Índice de Subordinação, observado o disposto no artigo 28, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) alteração do capítulo 14 (“Cotas do Fundo”) do presente Regulamento;
- (d) alteração do capítulo 15 (“Valoração das Cotas”) do presente Regulamento;
- (e) alteração do capítulo 16 (“Amortização e Resgate de Cotas”) do presente Regulamento;
- (f) alteração do capítulo 18 (“Ordem de Alocação dos Recursos”) do presente Regulamento;
- (g) alteração do capítulo 19 (“Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas”) do presente Regulamento;
- (h) alteração deste capítulo 22 (“Assembleia”), inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (i) alteração dos capítulos 23 (“Eventos de Avaliação”) e 24 (“Eventos de Liquidação”) do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação; e
- (j) alteração do capítulo 25 (“Encargos do Fundo”) do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo.

22.6. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

22.6.1. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais; e **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos seus respectivos

sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observado o disposto nos itens 22.6.2 e 22.6.3 abaixo.

22.6.2. Não poderão votar na deliberação prevista no item 22.1(h) acima **(a)** o Agente de Cobrança; **(b)** sócios, diretores e empregados do Agente de Cobrança; e **(c)** partes relacionadas do Agente de Cobrança e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

22.6.3. Não poderão votar na deliberação prevista no item 22.1(f) acima **(a)** a Gestora; **(b)** sócios, diretores e empregados da Gestora; e **(c)** partes relacionadas da Gestora e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

22.7. Previamente à realização da Assembleia, o Distribuidor deverá fornecer aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, se assim desejarem, declaração da quantidade de Cotas por eles detidas, especificando o Fundo, o nome ou a denominação social do Cotista, o código atribuído ao Cotista e o número da sua inscrição no CPF ou no CNPJ, constituindo tal documento prova hábil da titularidade das Cotas para fins de participação na Assembleia.

22.7.1. O Distribuidor poderá comparecer e votar na Assembleia representando os interesses dos Cotistas para os quais esteja atuando por conta e ordem, desde que munido de mandato com poderes específicos, ficando dispensado de apresentar o instrumento do mandato na Assembleia, mas devendo mantê-lo em seus arquivos.

22.7.2. Quando da instalação da Assembleia, o Distribuidor deverá fornecer à Administradora uma relação contendo os códigos atribuídos aos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem, os quais serão utilizados para fins de apuração dos quóruns de instalação e deliberação na Assembleia.

22.8. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

22.8.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

22.8.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o início da Assembleia.

22.9. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

22.9.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do capítulo 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

22.9.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

22.10. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

23. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

23.1. São Eventos de Avaliação:

(a) amortização de Cotas Juniores em montante agregado superior ao estabelecido no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso não sejam devolvidos ao Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Juniores referente à amortização paga de forma irregular, sendo certo que tais valores poderão ser devolvidos ao Fundo mediante, dentre outros, a integralização de novas Cotas Juniores a serem emitidas pelo Fundo;

(b) a declaração de ocorrência de um Evento de Resolução Parcial da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão;

(c) caso o resultado da divisão do somatório do valor das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino em circulação pelo Patrimônio Líquido seja inferior a 10% (dez por cento) por prazo superior a 15 (quinze) dias;

(d) caso, durante o prazo de duração do Fundo, a Pessoa Chave deixe de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, conseqüentemente, deixe de atuar na gestão da carteira do Fundo, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(1)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e **(2)** não concorrerá com a Gestora e/ou com o Fundo até o encerramento do Período de Investimento; e

(e) caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado por mais de 20 (vinte) Dias Úteis após o recebimento, pelos Cotistas titulares de Cotas Mezanino e Cotas Juniores, do aviso da Gestora referido no item 14.9.1 acima.

23.1.1. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

23.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa

discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

23.3. Após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Gestora dará ciência de tal fato à Administradora, devendo a Administradora convocar a Assembleia, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação; e
- (b) caso esteja no Período de Investimento, a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

23.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, incluindo, no caso do item 23.1(d) acima, a destituição da Gestora com Justa Causa – Gestora, nos termos do capítulo 22; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, convocando-se nova Assembleia, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 24 abaixo.

23.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista nos itens 23.3(a) e 23.4 acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

23.6. Caso seja deliberado em Assembleia **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme o item 23.3(b) acima deverão ser interrompidas.

24. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1. São Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
- (b) caso a CVM determine a liquidação do Fundo;
- (c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que trata o capítulo 7 não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos

estabelecidos no capítulo 7, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

- (d) a ocorrência de Eventos de Insolvência;
- (e) a rescisão ou rescisão do Contrato de Cessão; e
- (f) a declaração de ocorrência de um Evento de Resolução Total da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

24.1.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

24.2. Caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) a Gestora dará ciência de tal fato à Administradora, devendo a Administradora convocar a Assembleia, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados e deliberar sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;
- (b) caso esteja no Período de Investimento, a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (c) após a realização da Assembleia referida no item 24.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de que trata o item (a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.4. No caso de decisão da Assembleia pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, devidas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seus votos formulados na Assembleia em questão.

24.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 24.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

24.4.2. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

24.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 24.2(a) acima, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 deste Regulamento.

24.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

24.5.2. Somente na hipótese de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

24.6. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros de Liquidez cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez; ou

(b) alienar os referidas Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros.

25. ENCARGOS DO FUNDO

25.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (o) Taxa de Administração;
- (p) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (r) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, conforme o caso;
- (s) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;
- (t) despesas com a contratação de prestadores de serviços para auxiliar, acompanhar e/ou fiscalizar as atividades de gestão, produção e venda de Shows relativos aos Direitos Creditórios Futuros integrantes da carteira do Fundo, bem como para executar tarefas conexas, nos termos do item 8.9 deste Regulamento;
- (u) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como sobre os termos e condições dos Documentos Comprobatórios); e
- (v) despesas extraordinárias contratadas pela Gestora, em nome do Fundo, relativas ao acompanhamento dos Direitos Creditórios e à defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

25.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 25.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

25.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no capítulo 18 do presente Regulamento.

25.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 18 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de, no máximo, 12 (doze) meses de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do item 25.1 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração.

25.3.1. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas deverão ser mantidos em Disponibilidades.

25.3.2. A Administradora deverá informar à Gestora até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas. O valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas, projetado até tal data de pagamento, poderá ser equivalente a até 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes aos 12 (doze) próximos meses de atividade do Fundo.

25.4. Os procedimentos descritos neste capítulo 25 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

26. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável, deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas respectivas páginas, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicável.

26.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a contratação de Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

26.2.4. Os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

26.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

26.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5.1. Para fins do item 26.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.6. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.7. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível, no site da Administradora, ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Mezanino e de Cotas Juniores de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino ou Cotas Juniores, conforme o caso, em circulação.

26.8. A Administradora deverá disponibilizar ao Distribuidor, observado o disposto no artigo 37, §§1º e 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, **(a)** em até 5 (cinco) dias da data da realização, nota de investimento que ateste a realização do investimento a cada nova aplicação realizada por Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem; e, **(b)** mensalmente, em até 10 (dez) dias contados do último dia do mês anterior, extratos individualizados dos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem.

26.9. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.9.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

26.9.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

27.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representante (exceto com relação aos representantes dos Cotistas cujas Cotas tenham sido subscritas, pelo Distribuidor, por conta e ordem) e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

28.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** não incorreram, nem qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos ou seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência

de que não podem, nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes pode:

- (a) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;
- (c) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;
- (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (e) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer das Leis Anticorrupção; ou
- (f) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

28.2. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto, “**Obrigações Anticorrupção**”).

28.3. A Administradora e a Gestora assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora ou a Gestora, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste capítulo 28.

28.3.1. Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora e a Gestora a respeito **(a)** de

qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o Cotista, ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes, conforme aplicável; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste capítulo 28.

28.3.2. Os compromissos assumidos nos itens 28.3 e 28.3.1 acima são obrigações permanentes e deverão perdurar até a liquidação do Fundo.

28.4. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

- (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;
- (c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;
- (e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou
- (f) banidos de exercerem suas funções, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

28.5. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

28.6. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e **(b)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

28.7. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir

o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e (c) deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

28.8. Caso o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar o Fundo, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas em sua defesa.

28.9. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

29.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 0800 466 0200, do e-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com ou faleconosco.bra@apexgroup.com e do endereço físico: Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

30. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

30.1. Qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada será definitivamente resolvida por arbitragem.

30.1.1. A arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC, de acordo com as normas estabelecidas no seu regulamento de arbitragem.

30.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no regulamento de arbitragem do CAM-CCBC.

30.1.3. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

30.1.4. O procedimento arbitral será conduzido em português.

30.1.5. Os árbitros deverão decidir eventuais controvérsias de acordo com as leis brasileiras, sendo vedado que tomem decisões com base em equidade.

30.1.6. A arbitragem será protegida por confidencialidade.

30.2. Fica eleito o foro central da comarca da capital do Estado de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, exclusivamente para os seguintes propósitos (nenhum dos quais deverá ser entendido ou interpretado como renúncia total ou parcial à cláusula compromissória de arbitragem estipulada no presente Regulamento):

- (a) receber e decidir pedidos de tutela de urgência apresentados antes da constituição do tribunal arbitral;
- (b) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral final;
- (c) executar qualquer título executivo extrajudicial, sendo certo que qualquer defesa possível relacionada ao mérito e/ou a eventuais embargos à execução deverá ser submetida à arbitragem;
- (d) outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; e
- (e) receber e decidir sobre matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

30.3. Toda e qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo, mas não se limitando a, a sentença, deverá ser proferida por escrito. Fica estabelecido que toda e qualquer decisão do tribunal arbitral será vinculante e definitiva.

30.4. Os Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços concordam em estarem vinculados, para todos os fins e efeitos legais, à cláusula compromissória de arbitragem aqui pactuada.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

SUPLEMENTO A

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SETOR DO ENTRETENIMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
“ <u>Administradora</u> ”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
“ <u>Agente de Cobrança</u> ”	OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1.492, conjuntos 1.507, 1.508 e 1.509, CEP 90480-002, inscrita no CNPJ sob o nº 88.916.135/0001-42.
“ <u>Agência Classificadora de Risco</u> ”	Agência contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a classificação de risco das Cotas.
“ <u>Alocação Mínima</u> ”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, observado o disposto na Resolução CMN nº 5.111/23.
“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”	A amortização extraordinária das Cotas, nos termos previstos no capítulo 17 do Regulamento.
“ <u>ANBIMA</u> ”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Apêndice</u> ”	O apêndice de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Mezanino, elaborado nos moldes dos Suplementos B e C do Regulamento, respectivamente.

“ <u>Assembleia</u> ”	A assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos no capítulo 22 do Regulamento.
“ <u>Ativos Financeiros de Liquidez</u> ”	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para auditoria das demonstrações contábeis do Fundo: (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; ou (d) Ernst&Young Auditores Independentes S/S.
“ <u>BACEN</u> ”	Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Depositário</u> ”	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala E, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35, ou outra instituição financeira em que a Conta Vinculada venha a ser mantida.
“ <u>Bar – Produção</u> ”	Receita de bar no âmbito da produção, pela Cedente – Opus, de um Show, decorrente do respectivo Direito de Exploração Comercial.
“ <u>B3</u> ”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento Balcão B3.
“ <u>Bilheteria – Produção</u> ”	Receita de bilheteria no âmbito da produção, pela Cedente – Opus, de um Show, decorrente do respectivo Direito de Exploração Comercial.
“ <u>CAM-CCBC</u> ”	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“ <u>CCB</u> ”	Cédulas de crédito bancário emitidas pela Cedente – Opus em favor de uma Cedente – CCB.
“ <u>Cedentes</u> ”	Em conjunto, a Cedente – Opus e as Cedentes – CCB.

“ <u>Cedente – Opus</u> ”	OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1.492, conjuntos 1.507, 1.508 e 1.509, CEP 90480-002, inscrita no CNPJ sob o nº 88.916.135/0001-42, incluindo matriz e filiais.
“ <u>Cedentes – CCB</u> ”	(a) BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, ou outra instituição financeira que passe a originar os Direitos Creditórios; (b) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala E, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; ou (c) outras Instituições financeiras que passem a originar os Direitos Creditórios – CCB ao Fundo.
“ <u>Chamadas de Capital</u> ”	Chamadas de capital de Cotas, nos termos do item 14.12.5 do Regulamento.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Condições de Aquisição</u> ”	As condições para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, prevista no item 12.5 deste Regulamento.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”	Conta corrente de titularidade da Cedente – Opus, mantida junto ao Banco Depositário e movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, nos termos descritos no contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Banco Depositário e o Custodiante.
“ <u>Conta do Fundo</u> ”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Cedente – Opus, e a Gestora, que regula a cessão dos Direitos Creditórios Futuros ao Fundo, conforme aditado de tempos em tempos.

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Futuros inadimplidos, conforme aditado de tempos em tempos.
<u>“Cotas”</u>	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Juniores”</u>	As cotas de subclasse júnior emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice.
<u>“Cotas Mezanino”</u>	As Cotas Mezanino A – I, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Mezanino A – I”</u>	As cotas de subclasse mezanino A – I emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C ou às Cotas Juniores.
<u>“Cotas Mezanino A”</u>	As cotas de subclasse mezanino A emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A – I para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C ou às Cotas Juniores.
<u>“Cotas Mezanino B”</u>	As cotas de subclasse mezanino B emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A – I e às Cotas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino C ou às Cotas Juniores.
<u>“Cotas Mezanino C”</u>	As cotas de subclasse mezanino C emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A – I, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos

termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”

As cotas de subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice.

“Cotista”

O titular de Cotas.

“Critérios de Elegibilidade”

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, previstos nos itens 12.1 e 12.2 deste Regulamento.

“Custodiante”

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

“Custos Totais”

Em conjunto: **(a)** custos de apólices de seguro contratadas pela Cedente – Opus relacionadas aos Direitos de Exploração comercial (se houver); **(b)** despesas inerentes a ou exigidas pela Venda de Direito de Exploração Comercial; **(c)** determinados custos relacionados à produção, pela Cedente – Opus, de Shows; e **(d)** custos relacionados a Patrocínio, os quais serão deduzidos para se apurar o valor dos respectivos Direitos Creditórios Futuros, em qualquer caso, desde que tais custos tenham sido previamente aprovados pela Gestora e desde que devidamente comprovados.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Conversão”

Significa, conforme o caso: **(a)** a data em que parcela das Cotas Seniores foi transformada em Cotas Mezanino B e em que parcela das Cotas Juniores foi transformada em Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino C, de acordo com a Assembleia realizada em 22 de abril de 2024; ou **(b)** a data em que parcela das Cotas Mezanino C será transformada em Cotas Mezanino A – I, conforme venha a ser deliberado em Assembleia.

<u>“Data de Início do Fundo”</u>	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada subclasse ou série. Caso esse termo esteja sendo utilizado em relação a qualquer das subclasses de Cotas Mezanino, deve-se entender que a Data de Integralização Inicial é no mesmo dia da respectiva Data de Conversão.
<u>“Data de Pagamento”</u>	As datas em que são realizadas as amortizações das Cotas ou da meta de rentabilidade das Cotas ou a Amortização Extraordinária, que ocorrem no 2º (segundo) Dia Útil anterior ao 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, nos termos dos capítulos 16 e 17 do Regulamento e do respectivo Apêndice.
<u>“Demais Prestadores de Serviços”</u>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do capítulo 8 do Regulamento.
<u>“Devedor”</u>	(a) no caso dos Direitos Creditórios Futuros, os respectivos devedores; e (b) no caso dos Direitos Creditórios – CCB, a Cedente – Opus.
<u>“Dia Útil”</u>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das Cotas.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Em conjunto, os Direitos Creditórios Futuros e os Direitos Creditórios – CCB.
<u>“Direitos Creditórios – CCB”</u>	Direitos creditórios representados pelas CCB, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre as Cedentes – CCB e a Cedente -Opus, para fins de financiamento do capital de giro da Cedente – Opus.
<u>“Direitos Creditórios Futuros”</u>	Direitos creditórios de existência futura, que decorrerão dos Direitos de Exploração Comercial.

“Direitos de Exploração Comercial”

Direitos originados de contratos onerosos celebrados pela Cedente – Opus com artistas, ou com seus representantes ou agentes, nos quais **(a)** cada artista se obriga, perante a Cedente – Opus, a realizar determinada quantidade de Shows, observadas certas condições contratuais; e **(b)** a Cedente – Opus passa a ser titular dos direitos sobre a produção dos Shows de tal artista. A Cedente – Opus também pode adquirir Direitos de Exploração Comercial de artistas com quem mantém contrato de agenciamento de carreira.

“Disponibilidades”

São em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Distribuidor”

Distribuidor registrado na CVM, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas.

“Documentos Comprobatórios”

Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam, **(a)** no caso dos Direitos Creditórios Futuros: **(1)** o Contrato de Cessão; **(2)** os Termos de Cessão; **(3)** os contratos celebrados entre a Cedente – Opus e os artistas, por meio dos quais a Cedente – Opus adquire os Direitos de Exploração Comercial; e **(4)** os contratos de agenciamento de carreira dos artistas pela Cedente – Opus; e **(b)** no caso dos Direitos Creditórios – CCB: **(1)** a via negociável de cada CCB, devidamente assinada e endossada ao Fundo; e **(2)** os eventuais instrumentos de garantia acessórios da CCB endossada, devidamente assinados e registrados nos cartórios competentes, conforme aplicável.

“Documentos Comprobatórios Adicionais”

Documentos adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Futuros quando efetivamente originados e constituídos, correspondentes aos documentos que comprovem os créditos decorrentes dos respectivos Direitos de Exploração Comercial, tais como: **(a)** instrumentos celebrados entre a Cedente – Opus e terceiros para Venda de Direito de Exploração Comercial; **(b)** apólices de seguro contratadas pela Cedente – Opus no âmbito dos Direitos de Exploração Comercial; e **(c)** contratos de patrocínios relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

<u>“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”</u>	Evento definido no item 20.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Os eventos definidos no item 23.1 do Regulamento.
<u>“Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança”</u>	(a) O inadimplemento de obrigações do Agente de Cobrança previstas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e/ou nas normas legais, regulamentares ou da autorregulação aplicáveis; ou (b) a atuação, pelo Agente de Cobrança, com dolo e/ou má-fé ou o cometimento de fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança e/ou das normas legais, regulamentares ou da autorregulação aplicáveis.
<u>“Eventos de Insolvência”</u>	A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Cedente – Opus: pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
<u>“Eventos de Liquidação”</u>	Os eventos definidos no item 24.1 do Regulamento.
<u>“Eventos de Liquidez”</u>	Em conjunto e indistintamente, recebimento pelo Fundo de quantias decorrentes da integralização das Cotas e/ou da alienação ou do pagamento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez.
<u>“Eventos de Resolução Total da Cessão”</u>	Eventos que poderão ser considerados como hipóteses de resolução compulsória da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios Futuros, nos termos do Contrato de Cessão, quais sejam: (a) descumprimento pela Cedente – Opus de sua obrigação de (1) tomar todas as medidas cabíveis para o direcionamento para a Conta Vinculada dos recursos decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial cujos Direitos Creditórios Futuros foram cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão; e/ou (2) repassar os recursos para a Conta Vinculada no prazo previsto no Contrato de Cessão; (b) descumprimento pela Cedente – Opus de suas obrigações referentes aos procedimentos após a cessão dos Direitos Creditórios Futuros ao Fundo, conforme dispostos no Contrato de Cessão; (c) descumprimento pela Cedente – Opus das demais obrigações previstas no Contrato de

Cessão, nos Termos de Cessão ou no Contrato de Cobrança que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação sobre tal descumprimento; **(d)** quaisquer atos ou omissões envolvendo fraude, dolo ou culpa da Cedente – Opus; **(e)** violação, imprecisão, insuficiência, erro ou inexatidão de qualquer das declarações e garantias prestadas no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão pela Cedente – Opus; e **(f)** início de qualquer procedimento de dissolução ou liquidação, decretação de falência, apresentação de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente – Opus, por qualquer terceiro ou pela própria Cedente – Opus.

“Eventos de Resolução Parcial da Cessão”

Eventos que poderão ser considerados como hipóteses de resolução compulsória da cessão de Direitos Creditórios Futuros específicos, nos termos do Contrato de Cessão, quais sejam: **(a)** existência de vícios em relação a Direitos de Exploração Comercial específicos que impeçam ou afetem a originação dos Direitos Creditórios Futuros correspondentes; **(b)** existência de vícios na originação ou na formalização de Direitos Creditórios Futuros específicos que impeçam a sua cobrança; **(c)** existência de vícios na originação ou na formalização de Instrumentos de Venda específicos ou na realização da Venda de Direitos de Exploração Comercial específicos, conforme o disposto no Contrato de Cessão; **(d)** inexistência de Direitos Creditórios Futuros específicos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; **(e)** descumprimento de quaisquer das obrigações referidas nos Eventos de Resolução Total da Cessão acima exclusivamente em relação a Direitos Creditórios Futuros específicos; **(f)** questionamento ou contestação judicial, pelos artistas, seus agentes ou representantes ou por quaisquer terceiros, de Direitos Creditórios Futuros específicos ou dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Comprobatórios Adicionais; e **(g)** rescisão ou rescisão de um contrato de agenciamento específico.

“FATCA”

Foreign Account Tax Compliance Act.

“Fundo”

O XP OPUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Setor do Entretenimento de Responsabilidade Limitada.

“Gestora”

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794,

de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

“ <u>GIIN</u> ”	<i>Global Intermediary Identification Number.</i>
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes a grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.
“ <u>Índice de Subordinação</u> ”	Subordinação mínima admitida quando da divisão do somatório do valor das Cotas Juniores e das Cotas Mezanino em circulação pelo Patrimônio Líquido, equivalente a 30% (trinta por cento).
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (f) Banco XP S.A.
“ <u>Investidores Autorizados</u> ”	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão (a) se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; (b) buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitar os riscos associados aos investimentos do Fundo; e (c) compreender que o investimento no Fundo não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário.
“ <u>IPCA</u> ”	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>Justa Causa – Gestora</u> ”	Tem o significado atribuído do item 22.1.4 do Regulamento.
“ <u>Justa Causa – Agente de Cobrança</u> ”	Tem o significado atribuído do item 22.1.6 do Regulamento.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Em conjunto, quaisquer leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando a, as leis anticorrupção, assim entendidas como quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*.

“ <u>Obrigações Anticorrupção</u> ”	Tem o significado atribuído no item 28.2 do Regulamento.
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	O patrimônio líquido do Fundo.
“ <u>Patrocínio</u> ”	Quaisquer patrocínios, cessão de direitos de exploração de uso da imagem e <i>naming rights</i> relacionados diretamente aos Direitos de Exploração Comercial.
“ <u>Período de Investimento</u> ”	Período de investimento do Fundo, nos termos do item 10.3 do Regulamento.
“ <u>Período de Desinvestimento</u> ”	Período de desinvestimento do Fundo, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento.
“ <u>Pessoa Chave</u> ”	Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 – SSP/SP.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios Futuros pelo Fundo, conforme estabelecido em cada Termo de Cessão.
“ <u>Preço Total de Venda</u> ”	Preço da Venda de Direito de Exploração Comercial.
“ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“ <u>Procedimento de Caracterização da Justa Causa – Agente de Cobrança</u> ”	O procedimento a ser observado na ocorrência de um Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança para fins de caracterização da Justa Causa – Agente de Cobrança, nos seguintes termos: (a) na ocorrência de um Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança, a Gestora deverá notificar, por escrito, o Agente de Cobrança, especificando claramente a natureza do Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança e detalhando-o na maior extensão possível, de forma expressa, indicando a norma e/ou a disposição contratual violada ou em relação à qual o Agente de Cobrança agiu com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude, bem como

comprovando a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança;

(b) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente de Cobrança, da notificação referida na alínea (a) acima, deverá ser realizada uma reunião entre a Gestora e o Agente de Cobrança para que este preste esclarecimentos e exerça o seu direito de defesa ou, conforme o caso, apresente as comprovações de que não houve a ocorrência do Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança ou de que tal Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança foi sanado;

(c) caso não sejam apresentados os referidos esclarecimentos e comprovações pelo Agente de Cobrança na reunião mencionada na alínea (b) acima, o Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança deverá ser integralmente sanado, corrigido e/ou adimplido pelo Agente de Cobrança, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da reunião referida na alínea (b) acima; e

(d) findo o prazo mencionado na alínea (c) acima sem que o Evento de Inadimplemento – Agente de Cobrança seja sanado, corrigido e/ou adimplido pelo Agente de Cobrança, considerar-se-á que o Procedimento de Caracterização da Justa Causa – Agente de Cobrança foi devidamente observado, caracterizando-se a Justa Causa – Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento.

“ <u>RAET</u> ”	Regime de Administração Especial Temporária.
“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> ”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Regulamento</u> ”	O presente regulamento do Fundo.
“ <u>Remuneração do Agente de Cobrança</u> ”	Remuneração devida ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança, conforme prevista no item 6.3 do Regulamento.
“ <u>Representantes</u> ”	Com relação a uma determinada sociedade, significa seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome.
“ <u>Reserva de Despesas</u> ”	A reserva a ser constituída em Ativos Financeiros de Liquidez pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 25.3 do Regulamento.

“ <u>SELIC</u> ”	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“ <u>Shows</u> ”	Shows e eventos realizados por artistas, no contexto dos Direitos de Exploração Comercial.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento.
“ <u>Taxa DI</u> ”	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa Mínima de Alienação</u> ”	No contexto de uma Venda de Direito de Exploração Comercial, considera-se obtida a taxa mínima de alienação quando a relação entre (a) o somatório dos valores futuros dos fluxos de caixa estimados para o Preço Total de Venda, conforme especificado no respectivo contrato de Venda de Direito de Exploração Comercial; e (b) o valor presente do respectivo Direito Creditório Futuro, conforme custo original especificado no Termo de Cessão, for igual ou superior a 115% (cento e quinze por cento).
“ <u>Taxa Mínima Agregada de Alienação</u> ”	No contexto de uma Venda de Direito de Exploração Comercial, após (a) decorrido o período de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Contrato de Cessão; ou (b) a transferência a terceiros de 25% (vinte e cinco por cento) dos Direitos de Exploração Comercial cujos Direitos Creditórios Futuros tenham sido adquiridos pelo Fundo, o que ocorrer primeiro, deverá ser observada a taxa mínima agregada de alienação, a qual se considera obtida quando a relação entre (a) o somatório dos valores futuros dos fluxos de caixa estimados para o agregado dos Preços Totais de Venda, conforme especificados nos respectivos contratos de Venda de Direito de Exploração Comercial; e (b) o valor presente dos respectivos Direitos Creditórios Futuros, conforme custo original especificado nos Termos de Cessão, for igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento).
“ <u>TED</u> ”	Transferência Eletrônica Disponível.

“ <u>Termos de Cessão</u> ”	Termos de cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios Futuros serão cedidos pela Cedente – Opus ao Fundo, conforme o Contrato de Cessão.
“ <u>Valor de Referência</u> ”	Com relação às Cotas de qualquer série ou subclasse, significa o valor das respectivas Cotas na respectiva Data de Integralização Inicial, atualizado pela meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Apêndice e deduzidos valores amortizados.
“ <u>Venda de Direito de Exploração Comercial</u> ”	A transferência, pela Cedente – Opus a terceiros, de Direitos de Exploração Comercial relativos a Direitos Creditórios Futuros que tenham sido cedidos ao Fundo.

SUPLEMENTO B

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SETOR DO ENTRETENIMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do XP OPUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Setor do Entretenimento de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data de Integralização Inicial**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1,00 (um real), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 15 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160/22];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) meta de rentabilidade (índice referencial): [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano (“**Meta de Rentabilidade**”);
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) amortização: nos termos do capítulo 16 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA”

SUPLEMENTO C

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO [•]

“APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO [•] DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO XP OPUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SETOR DO ENTRETENIMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino [•] da [•]^a ([•]) emissão do XP OPUS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios do Setor do Entretenimento de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino [•]**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino [•] (“**Data de Integralização Inicial**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino [•];
- (c) valor unitário: R\$1,00 (um real), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Mezanino [•] serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do capítulo 15 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial, podendo o volume total das Cotas Mezanino [•] variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino [•] em cada data de integralização;
- (e) subordinação: para fins de amortização e resgate, subordinada em relação às cotas mezanino [•] e prioritária em relação às cotas mezanino [•];
- (f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160/22];
- (g) coordenador líder da oferta: [•];
- (h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino [•], desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino [•], com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino [•] não colocado];
- (i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino [•] poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino [•]];

- (j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (k) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino [•]];
- (n) meta de rentabilidade (índice referencial): [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano (“**Meta de Rentabilidade**”);
- (o) meta de valorização: as Cotas Mezanino [•] serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) amortização: nos termos do capítulo 16 do Regulamento; e
- (q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino [•] serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino [•].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA”

SUPLEMENTO D

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

“APÊNDICE DAS COTAS JÚNIOR

As cotas subordinadas júnior

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnio

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júnio

(c) valor unitário: R\$1,00 (um real), na Data de Integralização Inicial. A partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, as Cotas Júnio

(d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data de Integralização Inicial, podendo o volume total das Cotas Júnio

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível // nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160/22];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júnio

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júnio

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) meta de rentabilidade (índice referencial): não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do capítulo 16 do Regulamento;
- (o) amortização: nos termos do capítulo 16 do Regulamento; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA”